



Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Procedimento: Concurso Público

NPD n.º 2022006215

**EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA A
REABILITAÇÃO E PINTURA DOS ALÇADOS DO CORPO
SUL DO EDIFÍCIO NEOCLÁSSICO**



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Índice

1.	<i>Identificação do procedimento</i>	3
2.	<i>Entidade adjudicante</i>	3
3.	<i>Órgão competente para a decisão de contratar</i>	3
4.	<i>Fundamento da escolha do tipo de procedimento</i>	3
5.	<i>Critério de adjudicação e critério de desempate</i>	3
6.	<i>Júri do procedimento</i>	4
7.	<i>Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento</i>	4
8.	<i>Admissão de concorrentes.</i>	5
9.	<i>Visita ao local dos trabalhos</i>	5
10.	<i>Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento.</i>	5
11.	<i>Erros e omissões.</i>	6
12.	<i>Documentos que integram a proposta</i>	7
13.	<i>Apresentação de propostas variantes</i>	9
14.	<i>Modo de apresentação e entrega da proposta</i>	9
15.	<i>Consulta da lista dos concorrentes e das propostas</i>	10
16.	<i>Negociação.</i>	10
17.	<i>Prazo de manutenção das propostas</i>	10
18.	<i>Audiência prévia</i>	10
19.	<i>Notificação da decisão de adjudicação</i>	10
20.	<i>Documentos de habilitação</i>	11
21.	<i>Caução</i>	12
22.	<i>Minuta do contrato</i>	13
23.	<i>Celebração do contrato escrito.</i>	13
24.	<i>Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário.</i>	14
25.	<i>Legislação aplicável</i>	14
ANEXO I DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO ENCARGOS		15
ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		17
ANEXO III DECLARAÇÃO DE DECOMPOSIÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA		18
ANEXO IV CRONOGRAMA FINANCEIRO		19
ANEXO V DECLARAÇÃO DE PREÇOS PARCIAIS CORRESPONDENTES ÀS HABILITAÇÕES		20
ANEXO VI MODELO DE CAUÇÃO		21
ANEXO VII Modelo de garantia bancária		22
ANEXO VIII Modelo de seguro-caução à primeira solicitação		23



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

1. Identificação do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a contratação da “**Empreitada de obra pública para a reabilitação e pintura dos alçados do corpo sul do edifício Neoclássico (HFAR-PP)**”.

2. Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), sito na Avenida Ilha da Madeira, 1449-004 Lisboa, NIF 600 010 180, com o telefone n.º (351) 213 043 469, fax n.º (351) 213 043 004, endereço eletrónico: dirfin_contratos@emgfa.pt.

3. Órgão competente para a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Diretor de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ao abrigo das competências que lhe foram conferidas pelo n.º 3 do Despacho n.º 9929/2021 de 27 de setembro de 2021, do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no Diário da República, 2.ª Série – n.º 199 em 13 de outubro de 2021, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. Fundamento da escolha do tipo de procedimento

O presente procedimento é efetuado ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

5. Critério de adjudicação e critério de desempate

- a. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, considerando o valor total da proposta.
- b. As propostas são ordenadas do mais baixo preço (primeiro lugar) para o mais alto preço (último lugar).
- c. Em caso de igualdade de preço entre as propostas, o desempate é efetuado tendo preferência a proposta com maior prazo de garantia. Se se mantiver a situação de empate, tem preferência a proposta com menor prazo de execução da obra.
- d. Se ainda assim se mantiver o empate, haverá lugar à realização de um sorteio nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 74º do CCP, para ordenação das propostas, a



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

ter lugar mediante notificação endereçada aos concorrentes pelo júri, com a antecedência mínima de 24 horas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

- e. O sorteio será realizado pelo Júri no local e à hora indicados na notificação, podendo a ele assistir, se assim o entenderem, os representantes legais dos concorrentes, devidamente mandatados para esse efeito nos termos legais, sendo no final lavrada a respetiva ata.

6. Júri do procedimento

- a. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º e no n.º 1 do artigo 68.º, ambos do CCP.
- b. Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.
- c. O júri do presente procedimento é constituído por cinco membros, três efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, todos designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- d. Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito a voto, nas reuniões do júri, conforme o estipulado no n.º 6 do artigo 68.º do CCP.
- e. Ao abrigo do n.º 4 do artigo 67.º, o júri pode ser dispensado nos procedimentos em que seja apresentada apenas uma proposta.

7. Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento

- a. A participação pelos interessados no presente procedimento depende de prévia inscrição, a ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.
- b. Toda a informação e documentação enviada pelos interessados ou concorrentes, através da plataforma eletrónica referida na alínea anterior, deve ser assinada eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes representativos dos interessados ou concorrentes.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- c. Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, os representantes dos interessados ou concorrentes devem ser detentores de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos artigos 54.º e 57.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, adquirida através de uma entidade certificadora ou, em alternativa, através da assinatura digital do cartão de cidadão, devidamente acompanhada de uma declaração de representação de poderes que vincula o interessado ou concorrente.
- d. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para download, no portal referido na alínea a..

8. Admissão de concorrentes.

- a. Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
- b. Complementarmente ao previsto no número anterior, os concorrentes devem ser titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, conforme o n.º 2 do artigo 81.º do CCP e a Portaria n.º 372/2017.
- c. O alvará de empreiteiro de obras públicas deve conter autorização para a **5ª subcategorias da 1ª categoria**, em classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeitem

9. Visita ao local dos trabalhos.

Os interessados podem visitar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas. Para tal, devem efetuar os respetivos pedidos através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sob pena de os mesmos não poderem ser satisfeitos.

10. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento.

- a. Nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP:
 - 1) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

adjudicante (www.acingov.pt), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

- 2) Os esclarecimentos são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Caso seja ultrapassado o prazo previsto anteriormente, aplica-se o disposto no artigo 64.º;
 - 3) O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos na alínea anterior;
 - 4) Os esclarecimentos e retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de divergência;
 - 5) Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado;
 - 6) Todas as entidades convidadas são imediatamente notificadas dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt).
- b. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, conforme o disposto no artigo 116.º do CCP.

11. Erros e omissões.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP:

- a. São erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - 1) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - 2) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - 3) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- 4) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- b. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos no ponto 11. a. 4) e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas;
- c. A apresentação da lista referida na alínea anterior, por qualquer interessado, considera-se rejeitada se não aceite até ao termo do segundo terço do prazo de apresentação de propostas;
- d. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
- e. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões, são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt) e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

12. Documentos que integram a proposta

- a. Os concorrentes devem apresentar todos os documentos indicados no artigo 57.º do CCP, designadamente, de apresentação obrigatória:
- 1) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sendo um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

- 2) Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais os concorrentes se dispõem a contratar: Preço total, com exclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso.
- 3) Relativamente aos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, nos termos do caderno de encargos, os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos:
 - a) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução
 - b) Memória Descritiva e Justificativa do Modo de Execução da Empreitada;
 - c) Programa de Trabalhos (Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamentos).
 - d) Cronograma financeiro, que contenha um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução dos trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços, conforme Anexo IV ao presente programa.
 - e) Os concorrentes devem apresentar a lista de preços parciais dos trabalhos a realizar correspondentes às habilitações contidas no alvará ou no título de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, devendo indicar o preço para todas e cada uma das subcategorias referidas no ponto 8.c., conforme Anexo V ao presente Programa;
 - f) Os concorrentes devem, ainda, apresentar uma declaração onde seja discriminado o valor dos encargos referentes à mão de obra, aos materiais e aos equipamentos utilizados, incluindo o referente a materiais reciclados conforme Anexo III.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- b. Na proposta deve constar o nome da pessoa de contacto da empresa, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal (informação de carácter não obrigatório).
- c. Certidão Permanente do Registo Comercial ou, preferencialmente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, deve ser disponibilizado o “código de acesso” de forma a permitir a visualização atualizada dos registos respeitantes à empresa (informação de carácter não obrigatório).
- d. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 58.º do CCP. Contudo, considerando a especificidade de alguma documentação técnica, são aceites documentos de índole técnica redigidos em língua inglesa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

13. Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

14. Modo de apresentação e entrega da proposta

- a. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser submetidos até às **23h59 do 20.º dia (trigésimo)**, a contar da data do envio, para publicação, do anúncio em Diário da República, na plataforma referida (www.acingov.pt), em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º e no artigo 63.º ambos do CCP.
- b. Deve ser atribuído um código à proposta, nos termos do disposto no Anexo II à da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- c. A proposta deve ser assinada eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto nos pontos 7.b. e 7.c..
- d. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados, em conformidade com o estipulado no n.º 4 do artigo 64.º do CCP.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

15. Consulta da lista dos concorrentes e das propostas

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas é disponibilizada, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as respetivas propostas.

16. Negociação.

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

17. Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias, de acordo com o artigo 65.º do CCP.

18. Audiência prévia

- a. Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo é enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de 5 dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, prevista no artigo 147.º, ambos do CCP.
- b. O relatório, referido na alínea anterior, é enviado através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), podendo os concorrentes se pronunciar pela mesma via.
- c. Não há lugar à fase de audiência prévia nem à elaboração dos relatórios preliminar e final quando for apresentada apenas uma proposta, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 125.º por remissão do artigo 147.º, ambos do CCP.

19. Notificação da decisão de adjudicação

Nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP:

- a. A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final de análise das propostas;
- b. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário:
 - 1) Para entregar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - 2) Da minuta do contrato a celebrar, nos termos do disposto no artigo 100.º e 101.º, ambos do CCP.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

20. Documentos de habilitação

- a. Em conformidade com o artigo 81.º do CCP devem ser apresentados os seguintes documentos:
- 1) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II ao presente programa);
 - 2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP ou comprovativo do seu registo no Portal Nacional de Fornecedores do Estado;
 - 3) Alvará de empreiteiro de obras públicas ou de certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações previstas no ponto 8.c. do presente programa.;
 - 4) O adjudicatário ou um subcontratado nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular dos documentos referidos na alínea anterior deve apresentar, em substituição desses documentos, declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará de empreiteiro de obras públicas ou de certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;
 - 5) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito;
- b. Certidão permanente da empresa.
- c. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.
- d. Os documentos que demonstrem as qualificações específicas para o desempenho da Direção Técnica da Empreitada, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 31/2009;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- e. Os documentos comprovativos da contratação de seguros de responsabilidade civil dos técnicos responsáveis pela Direção Técnica da Empreitada, nos termos do n.º 1 do art. 24.º da Lei 31/2009.
- f. Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o adjudicatário deve apresentar um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei, devendo fazer prova desse facto, mediante a entrega da Última Informação Empresarial Simplificada (IES) entregue ou da atribuição de autorização de consulta da Certificação PME à Entidade Adjudicante (NIF: 600 010 180 – Estado-Maior-General das Forças Armadas), nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro;
- g. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes
- h. A apresentação dos documentos de habilitação, ou a indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados de acordo com a alínea anterior, deve ser efetuada no prazo de 5 dias.
- i. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período até 5 dias, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 85.º.
- j. O adjudicatário tem um prazo de 2 dias para suprir qualquer irregularidade detetada nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a contar da comunicação desse facto por parte da entidade adjudicante.
- k. Da apresentação dos documentos de habilitação, do adjudicatário, são notificados, em simultâneo, todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibilizando-os para consulta de todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 85.º do CCP.

21. Caução

- a. É exigida caução nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do CCP.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- b. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do CCP.
- c. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP.
- d. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 90.º do CCP, a caução é prestada por depósito-caução, garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com os modelos em Anexo VI, VII e VIII.

22. Minuta do contrato

- a. O adjudicatário é notificado para a aceitação da minuta do contrato, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.
- b. A notificação da minuta do contrato é efetuada através plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt).
- c. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- d. Nos termos do disposto no artigo 102.º do CCP, as reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento:
 - 1) A previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP;
 - 2) A recusa dos ajustamentos propostos.
- e. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

23. Celebração do contrato escrito.

O contrato é reduzido a escrito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.



S.

R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

24. Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário.

Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por agrupamento concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, antes da celebração do contrato, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

25. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente programa do procedimento, deve observar-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Aprovo,
O Diretor de Finanças

José J.M. Chambel
Brigadeiro-General



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO ENCARGOS

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do
n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DECOMPOSIÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA

Componente		Porcentagem	Valor
Parcela respeitante à mão de obra			
Parcela respeitante a equipamentos			
Parcela respeitante a materiais de construção	Não reciclados		
	Reciclados		
Valor total da proposta		---	

- a. O modelo é apresentado a título meramente indicativo.
- b. Deverão ser acrescentadas tantas linhas quantas as necessárias conforme as subcategorias.
- c. O valor total indicado na declaração deverá coincidir com o indicado na Lista de Preços Unitários.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

ANEXO IV

CRONOGRAMA FINANCEIRO

(al. c) do n.º 2 do art. 57.º do CCP)

Fórmula de revisão de preços	Mês 1	Mês ...	Mês N	Total (em euros)
F ...				
F ...				
Valor total				

- a. *O modelo é apresentado a título meramente indicativo.*
- b. *Deverão ser acrescentadas tantas linhas quantas as necessárias conforme as fórmulas de revisão de preços definidas no procedimento.*
- c. *Deverão ser acrescentados tantos meses quantos os necessários de acordo com a duração prevista dos trabalhos.*
- d. *O valor total indicado na declaração deverá coincidir com o indicado na Lista de Preços Unitários.*



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PREÇOS PARCIAIS CORRESPONDENTES ÀS HABILITAÇÕES

(n.º 4 do art. 60.º do CCP)

Categoria, Subcategoria e Classe da habilitação (alvará ou certificado)			Limite (%)	Valor (em euros)
Cat:	Subcat:	Class:		
Valor total da proposta			---	

- a. O modelo é apresentado a título meramente indicativo.
- b. Deverão ser acrescentadas tantas linhas quantas as necessárias conforme as subcategorias.
- c. O valor total indicado na declaração deverá coincidir com o indicado na Lista de Preços Unitários.



S.

R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

ANEXO VI

MODELO DE CAUÇÃO

Modelo de depósito caução

Euros: €.....

Vai, residente (ou com escritório) em, na, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para o contrato de aquisição de serviços de, para os efeitos do n.º1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem do Estado-Maior-General das Forças Armadas, (morada) a quem deve ser remetido o respetivo comprovativo.

Data,

Assinaturas



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

ANEXO VII

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do Estado-Maior-General das Forças Armadas, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de €....., correspondente a 5% de (valor contratado), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária identificada nos termos do disposto no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais) assumirá no contrato que com ela o Estado-Maior-General das Forças Armadas vai outorgar e que tem por objeto (designação do contrato), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Estado-Maior-General das Forças Armadas sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas



S.

R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

ANEXO VIII

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do Estado-Maior-General das Forças Armadas e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de €....., correspondente a 5% de (valor contratado), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária identificada nos termos do disposto no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais) assumirá no contrato que com ela o Estado-Maior-General das Forças Armadas vai outorgar e que tem por objeto (designação do contrato), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Estado-Maior-General das Forças Armadas sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Estado-Maior-General das Forças Armadas quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas